



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.599/ 2018

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Aquidauana/MS, a política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos das diretrizes estabelecidas no presente texto de lei para a sua execução.

Parágrafo único. A política Municipal dos Direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é destinada aos indivíduos que se encontram dentro do espectro autista em qualquer nível de classificação, seja leve, moderado ou severo, cuja as especificações estão descritas no DSMV (Manual de Diagnósticos e Estatístico de Transtornos Mentais).

Art. 2.º- São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivado o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à divulgação da informação pública e a conscientização sobre o tratamento do espectro autista e suas implicações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

VI - o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesse artigo, fica o Poder público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas a implementação de política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a criação de um centro integrado de referência para atendimento clínico, pedagógico e de formação profissional.

Art. 3º São direitos das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), sem prejuízo dos outros, previstos na legislação federal e estadual.

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso às ações e serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada;
- d) Os medicamentos;
- e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- f) Atendimento preferencial nas unidades de saúde públicas, particulares e subvencionadas pelo poder público e em qualquer órgão público municipal, estadual e federal, cuja demanda será considerada prioritária, respeitadas as destinações especificadas na Lei Estadual nº 5.054/17 e Lei Federal nº 12.764/12;

IV - Atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos comerciais, bancos e lotéricas;

V - Identificação do portador do TEA, via carteirinha, cujas as formalidades (cadastramento e documentos) para sua emissão serão tratadas pelo Poder Público Municipal, (Lei Federal nº 12.764/12);

VI - O acesso:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) A moradia;
- c) Ao mercado de trabalho;
- d) À previdência social e a assistência social;

VIII - Direito a estacionamento, o mesmo destinado a pessoas com outras deficiências, desde que atendidas as formalidades legais, cuja a identificação de dará via poder público, (Lei Federal nº 12.764/12).

Art. 4.º - Para fins de atenção inicial, fica o Poder Público incumbido de providenciar um cadastro, oficial e atualizado, das pessoas e crianças com TEA, atendidas nas unidades de saúde do Município.

§ 1.º - Destinar profissionais qualificados e especializados, com a finalidade inicial de identificar os indivíduos com TEA, levando a efeito a escala "MCHAT", especificando os questionamentos ali previstos;

§ 2.º - Disponibilizar atendimento multiprofissional especializado no tratamento de pessoas e crianças com TEA, tais como:

- a) Dentista, vinculado ao atendimento de pessoas portadoras do TEA;
- b) Neuropediatra e, ou psiquiatria infantil, uma vez por mês, para fins de identificação e destinação dos indivíduos com TEA;
- c) Terapia ocupacional;
- d) Psicopedagogo;
- e) Fonoaudiólogo;
- f) Fisioterapeuta;
- g) Psicólogo;
- h) Nutricionista;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

i) Professor de apoio, como formação em pedagogia, com especialização em Transtorno do Espectro Autista, ou, na falta de referido gabarito, por um pedagogo que tenha especialização em Educação Especial.

Art. 5.º - Disponibilizar local específico e materiais adequados para o desenvolvimento do trabalho multiprofissional, no tratamento das pessoas com TEA.

Art. 6.º - Desenvolver políticas de atenção e palestras, no intuito de orientar e habilitar os pais e responsáveis, para que estes deem continuidade ao papel desempenhado pelo Poder Público.

Art. 7.º- A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.


Art. 8.º - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir um projeto visando o atendimento das pessoas no quadro de TEA, a ser realizado pelos Órgãos Públicos e com Entidades Sociais, sem prejuízo a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, em consonância com colegiado composto pelas sociedades civis organizadas e devidamente registradas neste município.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.598/ 2018

"INSTITUI O CONCURSO DE MISS E MISTER AQUIDAUANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Concurso Municipal de Miss e de Mister Aquidauana, para a escolha da mulher e do homem mais bonito da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - Os Concursos terão inicialmente uma seletiva das candidatas e dos candidatos, que representarão a comunidade de seus respectivos bairros e, o evento deverá ocorrer preferencialmente no mês de novembro de cada ano.

§ 1.º - Os escolhidos, através de uma equipe de jurados, se tornará a Miss e o Mister de seu bairro, que posteriormente ficam classificados para o concurso da Cidade de Aquidauana;

§ 2.º - As candidatas e os candidatos ao título de Miss e Mister deverão possuir entre 15 e 30 anos de idade.

§ 3.º - Os locais para os desfiles das candidatas e dos candidatos poderão ser nas próprias comunidades, sendo que a fase final deverá ocorrer em local definido pela Prefeitura de Aquidauana.

Parágrafo único. A campeã e o campeão dos concursos terão o direito de representar o Município de Aquidauana em qualquer evento musical, esportivo, religioso ou cultural, dentro do âmbito do Município, caso a cidade não esteja representada por nenhuma autoridade.

Art. 3.º - Os Concursos poderão ter o incentivo e/ou organização e apoio das Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana e das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, das empresas privadas e do comércio local.

Parágrafo único. A premiação se dará de acordo com o patrocínio que os organizadores conseguirem para o evento.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Fundação de Cultura de Aquidauana, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.599/ 2018

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Aquidauana/MS, a política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos das diretrizes estabelecidas no presente texto de lei para a sua execução.

Parágrafo único. A política Municipal dos Direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é destinada aos indivíduos que se encontram dentro do espectro autista em qualquer nível de classificação, seja leve, moderado ou severo, cuja as especificações estão descritas no DSMV (Manual de Diagnósticos e Estatístico de Transtornos Mentais).

Art. 2.º - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivado o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à divulgação da informação pública e a conscientização sobre o tratamento do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesse artigo, fica o Poder público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas a implementação de política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a criação de um centro integrado de referência para atendimento clínico, pedagógico e de formação profissional.

Art. 3º São direitos das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), sem prejuízo dos outros, previstos na legislação federal e estadual.

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso às ações e serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) O atendimento multiprofissional;

c) A nutrição adequada;

d) Os medicamentos;

e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

f) Atendimento preferencial nas unidades de saúde públicas, particulares e subvencionadas pelo poder público e em qualquer órgão público municipal, estadual e federal, cuja demanda será considerada prioritária, respeitadas as destinações especificadas na Lei Estadual nº 5.054/17 e Lei Federal nº 12.764/12;

IV - Atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos comerciais, bancos e lotéricas;

V - Identificação do portador do TEA, via carteirinha, cujas as formalidades (cadastramento e documentos) para sua emissão serão tratadas pelo Poder Público Municipal, (Lei Federal nº 12.764/12);

VI - O acesso:

a) À educação e ao ensino profissionalizante;

b) A moradia;



